



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA       | Ano |
|----------------|------------------|-----|
| As três séries | Kz: 1 675 106,04 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |     |
| A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |     |
| A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 4/22:

Altera os artigos 36.º e 37.º do Regulamento das Empresas Privadas de Segurança, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 225/17, de 27 de Setembro.

##### Despacho Presidencial n.º 2/22:

Aprova a abertura dos Concursos Públicos para as instalações da Inspeção Geral da Administração do Estado – IGAE referentes à reabilitação de obras de adequação do Edifício Muxima Plaza, no valor estimado de Kz: 4 773 540 218,81, e à aquisição de mobiliário e equipamentos informáticos, no valor estimado de Kz: 3 662 107 500,00, e delega competências à Ministra das Finanças, com faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios de aprovação correspondentes aos Procedimentos.

##### Despacho Presidencial n.º 3/22:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor global de EUR 200 000 000,00, para apoio orçamental dirigido aos programas de diversificação económica de Angola e melhoria de políticas e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

##### Despacho Presidencial n.º 4/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a construção e apetrechamento do Aterro Sanitário Convencional na Província de Cabinda, no valor de Kz: 4 409 439 706,00, e para a construção de 43 tanques de água elevados com capacidade de 100 m<sup>3</sup> na Província de Cabinda, no valor de Kz: 2 500 000 000,00, e delega competência ao Governador Provincial de Cabinda, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

##### Despacho Presidencial n.º 5/22:

Autoriza a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada de Dragagem no canal de acesso, bacia de manobras e berços de acostagem do Novo Quebra-Mar e Cais de Cabinda no valor de Kz: 2 107 945 320,00 e delega competência ao Ministro dos Transportes, com faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a homologação da Adenda do Contrato com a Empresa Mota Engil Angola, S.A.

##### Despacho Presidencial n.º 6/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a contratação de serviços de consultoria financeira internacional para a prestação de assistência técnica à República de Angola no domínio da criação de um fundo vocacionado ao Investimento Directo Estrangeiro e ao financiamento de projectos específicos, com o Grupo Financeiro Rothschild & Co. no valor de € 480.000,00 e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a condução e conclusão do referido Procedimento de Contratação.

##### Despacho Presidencial n.º 7/22:

Reconhece, para a aquisição de personalidade jurídica, a Fundação DT.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 4/22 de 6 de Janeiro

No âmbito do funcionamento das Empresas Privadas de Segurança legalmente autorizadas, nos termos do disposto no artigo 29.º do Regulamento da Lei das Empresas Privadas de Segurança, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 225/17, de 27 de Setembro, todo o vigilante deve ser submetido a um curso de formação profissional especializada, em matéria de segurança privada, numa instituição autorizada para o efeito.

Nos termos do artigo 36.º do referido Regulamento, os Centros de Formação Profissional do Pessoal de Segurança Privada são de natureza pública, supervisionados pela Polícia Nacional, a quem incumbe a tarefa de velar pelo seu funcionamento.

De modo a permitir que os centros de formação passem a ser igualmente de natureza privada, com a autorização da entidade que vela pela supervisão e controlo directo dos mesmos, nos termos da lei;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.<sup>º</sup> e do n.<sup>º</sup> 4 do artigo 125.<sup>º</sup>, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Alteração)**

São alterados os artigos 36.<sup>º</sup> e 37.<sup>º</sup> do Regulamento das Empresas Privadas de Segurança, aprovado pelo Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 225/17, de 27 de Setembro, que passam a ter a redacção seguinte:

**«ARTIGO 36.<sup>º</sup>**  
**(Natureza dos centros de formação profissional)**

Os Centros de Formação Profissional do Pessoal de Segurança Privada são de natureza pública ou privada, e funcionam sob controlo, fiscalização e supervisão da Polícia Nacional de Angola.

**ARTIGO 37.<sup>º</sup>**  
**(Autorização para a criação de centro de formação profissional)**

1. A autorização para a criação de Centros de Formação Profissional do Pessoal de Segurança Privada é concedida pelo Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola.
2. [...].
3. [...]]».

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9912-A-PR)

---

**Despacho Presidencial n.<sup>º</sup> 2/22**  
de 6 de Janeiro

Considerando que o Executivo está empenhado na acomodação condigna de diversos Departamentos Ministeriais de forma a melhorar o seu desempenho e a prestação de um serviço adequado e eficiente aos administrados, foram afectados à Inspecção Geral da Administração do Estado (IGAE) 12 (doze) pisos do Edifício Muxima Plaza, sito no Município de Luanda, com uma área de 6819,85 m<sup>2</sup>, descrito na 1.<sup>a</sup> Secção da Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda sob o n.<sup>º</sup> 1295, propriedade do Estado Angolano.

Havendo a necessidade de se proceder às obras de adequação, bem como à aquisição e montagem de mobiliário para o apetrechamento das referidas instalações, visando dotar a mesma de dignidade para o exercício das suas funções;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.<sup>º</sup> e do n.<sup>º</sup> 6 do artigo 125.<sup>º</sup>, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 22.<sup>º</sup>, os artigos 32.<sup>º</sup>, 33.<sup>º</sup>, 34.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 do artigo 36.<sup>º</sup>, o artigo 42.<sup>º</sup>, o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 45.<sup>º</sup>, o artigo 67.<sup>º</sup> e seguintes, todos da Lei n.<sup>º</sup> 41/20, de 23 de Dezembro — Dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.<sup>º</sup> 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico 2021, o seguinte:

1. É aprovada a abertura dos Concursos Públicos para as instalações da Inspecção Geral da Administração do Estado — IGAE seguinte:

a) Para a realização de obras de adequação do Edifício Muxima Plaza, no valor estimado de Kz: 4 773 540 218,81 (quatro mil milhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e dezoito Kwanzas e oitenta e um cêntimos);

b) Aquisição de mobiliário e equipamentos informáticos no valor estimado de Kz: 3 662 107 500,00 (três mil milhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e sete mil e quinhentos Kwanzas).

2. À Ministra das Finanças são delegadas competências, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios de aprovação correspondentes aos Procedimentos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0002-C-PR)

---

**Despacho Presidencial n.<sup>º</sup> 3/22**  
de 6 de Janeiro

Considerando a estratégia do Executivo para a promoção e diversificação das fontes de financiamento e o alcance dos objectivos económicos;

Tendo em conta que um dos objectivos da cooperação entre a República de Angola e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) é o financiamento de estratégias que promovem a diversificação da economia angolana e a melhoria de políticas fiscais;